

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 102ª edição, estamos tratando de 07 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Jurisprudência

STJ - Exclusão de créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL

STJ - Exclusão do ICMS da base de cálculo da CPRB

STJ - Possibilidade de utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para quitação de juros de mora nos casos de adesão ao parcelamento da Lei n. 11.941/09 (REFIS)

Legislação e Solução de Consulta

Instrução Normativa RFB nº 1.765/17 – Regras sobre restituição e compensação

Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017 – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (“DME”)

Solução de divergência COSIT nº 29/2017 - Não Cumulatividade: Mão de obra terceirizada

Instrução Normativa RFB Nº 1.757/2017 – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF)

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!

Jurisprudência

STJ - Exclusão de créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL

Em 08/11/2017, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) concluiu o julgamento do Embargos de Divergência (“EREsp”) n. 1.517.492/PR para afastar a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) sobre os créditos presumidos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”).

A Seção, por maioria, compreendeu que a tributação, pela União, de operações desoneradas pelo Estado ofende, especialmente, o princípio do federalismo, vez que esvazia o benefício fiscal concedido pelo ente da federação.

Desta forma, resta consolidado o entendimento das Turmas de Direito Público do STJ pela exclusão de créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

STJ - Exclusão do ICMS da base de cálculo da CPRB

Em 21/09/2017, a 1ª Turma do STJ concluiu o julgamento do Recurso Especial (“REsp”) n. 1.694.357/CE para decidir pela não inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (“CPRB”).

Diante da similaridade jurídica das discussões, a Turma decidiu aplicar o entendimento fixado no Recurso Extraordinário (“RE”) n. 574.706/PR, oportunidade em que o Supremo Tribunal Federal (“STF”) afastou a incidência do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.

Isso porque, conforme voto do Relator, Min. Napoleão Nunes, a presente demanda também discute a inclusão do ICMS, que efetivamente não adere ao patrimônio do Contribuinte, em base de cálculo que representa receita.

Assim, por unanimidade, restou definida a não inclusão do ICMS na base de cálculo da CPBR.

STJ - Possibilidade de utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para quitação de juros de mora nos casos de adesão ao parcelamento da Lei n. 11.941/09 (REFIS)

Em 28/11/2017, a 2ª Turma do STJ julgou o REsp n. 1.608.957/SP para declarar a possibilidade da utilização de prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa da CSLL antes da conversão em renda dos depósitos judiciais para abater os juros de mora decorrentes do atraso no pagamento dos tributos objeto de parcelamento.

Para o Relator, Min. Og Fernandes, o §7º do art. 1º da Lei n. 11.941/09 prevê, de forma clara, a possibilidade de abater juros de mora com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL. No mesmo sentido, quando se observa o art. 10 da mesma lei, resta inequívoco que tal medida pode ser adotada antes da conversão em renda dos depósitos judiciais.

Por essa razão, o Memorando-Circular n. 220/2011/PGFN/CDA, ao fixar a necessidade de aproveitando integral do depósito antes da utilização do prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, claramente extrapolou o poder regulamentar previsto no art. 12 da Lei n. 11.941/09.

Legislação e Solução de Consulta

Instrução Normativa RFB nº 1.765/17 – Regras sobre restituição e compensação

Foi publicada, em 4.12.2017, a Instrução Normativa RFB nº 1.765, que altera regras relativas à transmissão de pedidos de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos federais, as quais haviam sido consolidadas, neste ano, na IN RFB nº 1.717/17.

O novo ato vigorará a partir de 1º.1.2018. A partir dessa data, pedidos apresentados por meio do programa PER/DCOMP serão recepcionados somente depois da confirmação da transmissão de escrituração fiscal digital em que se demonstre o direito creditório pleiteado. A regra, que vale para créditos de PIS, Cofins, IPI, IRPJ e CSLL, alcançará as declarações que contenham créditos apurados desde janeiro de 2014; e, no caso do IRPJ e da CSLL, aplica-se, inclusive, aos casos de apuração especial decorrente de extinção, cisão, fusão ou incorporação.

Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017 – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (“DME”)

Foi publicada, em 21.11.2017, a Instrução Normativa RFB nº 1.761, que regulamenta a prestação de informações relativas às operações liquidadas em espécie.

Segundo disposição da norma, as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que receberem, em cada mês, valores em dinheiro, cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, deverão reportar o fato ao fisco, por meio da DME, disponível no site da RFB.

Solução de divergência COSIT nº 29/2017 - Não Cumulatividade: Mão de obra terceirizada.

Foi publicada, em 16.11.2017, a Solução de Divergência nº 29, da Coordenação-Geral de Tributação (“COSIT”), sobre a tomada de créditos de PIS e Cofins relativos aos gastos com contratação de empresas para disponibilização de mão de obra temporária.

A COSIT entendeu que tais serviços configuram insumos aplicados na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

Instrução Normativa RFB Nº 1.757/2017 – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF)

Em 13.11.2017, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1757, disciplinando acerca da DIRF do exercício de 2018, relativa ao ano calendário de 2017.

Equipe **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** (contato@schneiderpugliese.com.br)

,

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.